



PROCESSO Nº 245/2008

PROTOCOLO Nº 9.771.807-5

PARECER Nº 540/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DE ALMEIDA – ENSINO MÉDIO.

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 722/2007 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Médio e Normal, Município de Santa Izabel do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que, embora o ofício nº 722/2007- GS/SEED mencione o termo Normal compondo o nome da instituição de ensino, o mesmo não foi acrescentado na Resolução nº 4758/06 que concedeu autorização ao curso em pauta, bem como não consta da vida legal do Colégio. Assim, o Parecer em tela considerou o contido na citada Resolução.

A Resolução nº 4758/06, SEED (fls. 10) com base no Parecer nº 384/06 - DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Guilherme de Almeida– Ensino Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006,

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 09/04/08, para atendimento aos seguintes aspectos:

- o Departamento de Educação e Trabalho – DET/SEED retificar, conforme a legislação vigente e atos normativos, o Parecer nº 384/06 que trata da autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes dos Anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio em pauta;



PROCESSO N° 245/2008

- a direção do Colégio anexar ao protocolado a Matriz Curricular do curso, com a indicação da Língua Estrangeira Moderna adotada no mesmo, bem como licença sanitária atualizada; relação de acervo bibliográfico; listagem do material existente no laboratório de Química, Física e Biologia; documentação faltante de alguns professores e posição referente ao processo protocolado sob o n.º 9.771.568-8, de 05/11/07, quanto às ressalvas apontadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

- aprovação do Núcleo Regional de Educação quanto à inserção dos conteúdos, na Proposta Pedagógica, da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História do Paraná, como estabelecem, respectivamente, as Deliberações n.º 04/06- CEE/PR e 07/06-CEE/PR.

O processo retornou a este CEE em 09/04/08, pelo ofício n° 2296/2008– GS/SEED.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

a) relatório referente às indicações de melhorias feitas no estabelecimento de ensino (fls. 181 a 185);

b) licença sanitária válida até 30/03/2009 (fls. 223);

c) listagem de materiais de laboratório (fls. 224 a 226);

d) listagem de acervo bibliográfico (fls. 226 a 241);

e) comprovação do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão quanto à inserção dos conteúdos, na Proposta Pedagógica, da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História do Paraná, como estabelecem, respectivamente, as Deliberações n.º 04/06- CEE/PR e 07/06-CEE/PR (fls. 242).

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, é importante mencionar os seguintes documentos que foram anexados ao processo:

- Relatório de Vistoria n.º 277729/2007, datado de 10/09/07, expedido pelo Corpo de Bombeiros, com ressalvas (fls. 245);

- Ofício n.º 03/08, de 16/01/08, da direção da instituição de ensino encaminhado à FUNDEPAR, atualmente denominada Superintendência de Desenvolvimento Educacional, solicitando recursos financeiros para a compra de extintores (fls. 187);



PROCESSO Nº 245/2008

- Comprovante do protocolado n.º 9.771.568-8, de 05/11/07, no NRE de Francisco Beltrão, referente ao contido no relatório do Corpo de Bombeiros, com atendimento ao solicitado pela direção do estabelecimento de ensino à SEED, conforme conclusão que segue: “Solicitação atendida pelo Fundo Rotativo em 30/11/07”. (fls. 188 e 255);

- Nota Fiscal n.º 1051, de 13/12/07, no que tange à compra de extintores, para atender ao contido no relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 244);

- Relatório de Vistoria n.º 277729/2008, datado de 01/07/08, do Corpo de Bombeiros, apresentado após segunda visita dos mesmos, contendo: “Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros em virtude de área superior a 1500m²” (fls. 245);

- Justificativa da direção instituição de ensino, de 04/07/08, em relação aos procedimentos tomados para sanar o contido nos relatórios do Corpo de Bombeiros (fls. 247);

- Comprovante do segundo protocolado n.º 7.107.719-5, datado de 08/07/08, no NRE de Francisco Beltrão e encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento Educacional, visando atender ao solicitado no relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 256).

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Luciana Binotto	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Jorge Vilmar de Souza	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Ciências Morfofisiológicas
Nair Baldessar	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Motora
* José Machado	- * Filosofia - * Sociologia - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Segundo Grau - Especialização em Gestão Institucional
Joelma Toninato Ragonha Piccoli	Física	- Ciências – Habilitação em Física - Especialização em Física
Rita Munaro	Geografia	- Bacharelado e Licenciatura em Geografia - Especialização em Ciências Sociais com ênfase em História, Geografia e Meio Ambiente



PROCESSO Nº 245/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Silvestre Kieskoski	História	- História - Especialização em História do Brasil - Especialização em Pedagogia para o Ensino Religioso
Loreci Salete Chicocki	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português-Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Educadores de Jovens e Adultos
Elena de Farias	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português-Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Educadores de Jovens e Adultos
Cleusa Maria Rigo Miotto	Matemática	- Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Habilitação em Matemática - Bacharel em Ciências Contábeis - Especialização em Educação Matemática
Rosane Aparecida Bettin Baldissera	Química	- Ciências – Habilitação em Química - Especialização em Ensino de Ciências de 2.º grau - Química
Marizete Baldin Senkovski	Inglês	- Letras – Português-Inglês - Especialização em Língua Portuguesa
Irtés Munaro Ceolin	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia
** Liamara Benedetti Ficagna	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de Arte	- Pedagogia – Habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil
** Maria Salete Einik	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	- Formação de Professores da Parte Especial do Currículo do Ensino de 2.º grau - Esquema I – Habilitações: Agricultura, Administração e Economia Rural e Zootecnia - Tecnólogo em Administração Rural - Especialização em Educação Especial
Vivian Cristina de Carli	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino do 2.º grau e Magistério das Séries Iniciais do Ensino de 1.º grau - Especialização em Gestão Escolar
Erica Isabel do Nascimento	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Geografia - Trabalho Pedagógico na Educação infantil	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Segundo Grau e Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional



PROCESSO Nº 245/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ivete Rosalina Raymundo Matciulevicz	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática
Jovana Bocchi	- Organização do Trabalho Pedagógico - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino do 2.º grau e Magistério das Séries Iniciais do Ensino de 1.º grau

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprova habilitação específica.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 193 a 196, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou às fls. 161 e 162, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR), bem como relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 162.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 20, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 245/2008

Matriz Curricular

NRE: 12 - FRANCISCO BELTRÃO		MUNICÍPIO: 2400 - SANTA IZABEL DO OESTE - PR					
ESTABELECIMENTO: 00121 - COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DE ALMEIDA - ENSINO MÉDIO NORMAL							
ENTIDADE MATENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0489 - FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL							
CARGA HORÁRIA TOTAL: 4800 H/A 4000 HORAS RELÓGIO							
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTÂNEA		TURNOS: DIURNO E NOTURNO			MÓDULO: 40 CARGA HORÁRIA		
	Disciplinas	1ª	2ª	3ª	4ª	horas/aula	horas/relógio
	Base Nacional Comum	Arte	2				80
Biologia		2	2			160	133
Educação Física		2	2	2	2	320	267
Filosofia		2				80	67
Física				3	2	200	167
Geografia		2	2			160	133
História		2	2			160	133
Língua Portuguesa e Literatura		4	3	2	3	480	400
Matemática		3	2	4	2	440	366
Química				2	2	160	133
Sociologia			2			80	67
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Fund. Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização			2	2	160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
		6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
TOTAL GERAL						4800	4000

Matriz Curricular: vigência 2007, conforme Res. n.º 04/06/06 - CNE/CEB e Del. n.06/06 - CEE



PROCESSO Nº 245/2008

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 01/08 (fls. 191), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (fls. 197), Parecer n.º 056/08-DET/SEED (fls. 202) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Médio, Município de Santa Izabel do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Conforme apontado no item 1.1, deste Parecer, a nomenclatura do Colégio deve, de acordo com a Deliberação n.º 03/98-CEE/PR, contemplar no designativo específico, a oferta do Curso Normal.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Cabe à direção da instituição de ensino fazer adequação quanto ao destaque realizado no quadro de docentes deste Parecer, remanejando as aulas das disciplinas de Formação Pedagógica aos professores que comprovem habilitação específica.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.



PROCESSO Nº 245/2008

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 7.107.719-5.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.